

OFÍCIO GAB PMTF 33/2025 Teixeira de Freitas/BA, 10 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.

Jonatas dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas/Bahia **Referência:** Mensagem e Justificativa ao **Projeto de Lei nº 18/2025**

CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS R E C E B I D O EM 10 102 1235

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025 QUE DESAFETA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS A PROMOVER PERMUTA DE IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE POR IMÓVEL DE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, e submeto à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, o incluso **Projeto de Lei nº 18/2025**.

A presente proposição legislativa se justifica pela necessidade de adequação do patrimônio municipal, buscando atender da melhor forma o interesse público. A permuta de imóveis, em determinadas situações, pode ser uma alternativa mais vantajosa para o Município do que, a exemplo, a aquisição de imóveis por meio de compra e venda.

As áreas públicas objeto desta proposição serão desafetadas, deixando de ser um bem de uso comum do povo ou de uso especial, passando a integrar o patrimônio dominial do Município.

Na desafetação ocorre a desvinculação do bem da finalidade pública primária, propiciando-lhe nova destinação. Assim, para ampliar e aprimorar a finalidade pública do bem, se torna fundamental desvinculá-lo de uma destinação inicial para atribuir-lhe outra de caráter mais amplo e eficiente.



A modificação da finalidade e destinação do bem dar-se-á, em regra, mediante Lei, sendo de competência do próprio Ente Público, tendo em vista a autonomia que lhe foi atribuída pela Constituição Federal.

Sendo assim, observadas as limitações legais, o Município pode dispor dos bens que estão sob o seu domínio, inclusive alterando a sua finalidade para atender ao interesse público.

Cabe ressaltar também que os imóveis objeto de desafetação encontram-se em desuso, gerando custos com manutenção e limpeza.

No que diz respeito à permuta de bem público, a Lei Orgânica admite a permuta de bens imóveis, mediante aprovação na Câmara Legislativa Municipal, sendo necessária a prévia avaliação dos bens a serem permutados e a justificativa do interesse público, requisitos estes que se encontram devidamente demonstrados nos autos do processo administrativo de origem.

Diante de todo exposto, considerando os fatos acima elencados, o Projeto de Lei deve ser aprovado, de modo a promover a melhor utilização de bens públicos no Município de Teixeira de Freitas.

Para tanto, com fundamento no artigo 33, §1º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que seja a presente Propositura apreciada nos termos legalmente estabelecidos.

Sabendo que os nobres Edis são conhecedores de relevância de tal projeto de lei, pugnamos por sua aprovação integral, nos termos apresentados.

É a justificativa.

MARCELO GUSMAO

PONTES
BELITARDO:90243935587
Dados: 2025.02.10 10:57:30 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 18/2025

CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO EM DO DOS

DESAFETA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS A PROMOVER PERMUTA DE IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE POR IMÓVEL DE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Prefeito Municipal, nos termos do art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, autorizado a promover a permuta dos imóveis de propriedade do Município de Teixeira de Freitas, sendo o primeiro imóvel situado à Rua Macaúba, s/n, bairro Tancredo Neves, Teixeira de Freitas-BA, registrado sob a inscrição imobiliária nº 1.03.0560.0972.001, matrícula nº 17.749, livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira de Freitas. com área total de 18.951,11m² (dezoito mil novecentos e cinquenta e um metros quadrados e onze decímetros quadrados), sendo apenas a parcela de área de 10.450,37 m² (dez mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) a ser permutada, e o segundo imóvel situado à Rua Macaúba, nº 1.156, bairro Tancredo Neves, Teixeira de Freitas-BA, registrado na inscrição municipal sob o nº 1.03.0288.1402.001, matrícula nº 41.770, livro nº 02, do Cartório de Registro de imóveis de Teixeira de Freitas, com área total de 18.234,32 m² (dezoito mil duzentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados) a ser permutada, ambos especificados no anexo I desta Lei, pelo imóvel de propriedade da pessoa jurídica 2HJ EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 31.538.175/0001-80), situado à BA 290, km 2,4, Tx. M. Neto, às margens do rio Itanhém, Zonal Rural, Teixeira de Freitas-BA, matrícula nº 41.567, livro nº 02, do Cartório de Registro de imóveis de Teixeira de Freitas, com área total de 04ha02a72ca (quatro hectares dois ares e setenta e dois centiares), sendo apenas a parcela de 02ha02a72ca (dois hectares dois ares e setenta e dois centiares), equivalente a 20.271 m² (vinte mil e duzentos e setenta e um metros quadrados), a ser permutada, especificado no anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os dados informados no *caput* deste artigo foram obtidos de certidões do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e dos memoriais descritivos produzidos por técnicos do Município.

Art. 2º. Ficam os imóveis públicos municipais descritos no artigo anterior desafetados de sua atual destinação de uso público, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais dominiais do Município, disponíveis para alienação, para fins de permuta de que trata a presente Lei.



- Art. 3º. Os imóveis foram avaliados pela Comissão de Avaliação do Município de Teixeira de Freitas/BA, designada pelo Decreto Municipal nº 315/2023, nos seguintes valores:
- I Parcela da propriedade do Município, de matrícula nº 17.749, com área de 10.450,37m² (dez mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) a ser permutada, no valor de R\$ 1.860.165,86 (um milhão oitocentos e sessenta mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos);
- II A propriedade do Município, de matrícula nº 41.770, com área total de 18.234,32m² (dezoito mil duzentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados) a ser permutada, no valor de R\$3.245.708,96 (três milhões duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e oito reais e noventa e seis centavos); e
- III Parcela da propriedade da 2HJ EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 31.538.175/0001-80), matrícula nº 41.567, com área de 02ha02a72ca (dois hectares dois ares e setenta e dois centiares), equivalente a 20.271 m² (vinte mil e duzentos e setenta e um metros quadrados), a ser permutada, no valor de R\$5.103.314,25 (cinco milhões cento e três mil trezentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. Caberá ao proprietário da área particular devolver aos cofres da Fazenda Pública Municipal a importância de R\$ 2.560,57 (dois mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), referente à diferença de avaliação a maior que recaiu sobre o total das áreas de propriedade do Município.

- Art. 4º. A área oriunda desta Permuta incorporará ao património do Município, e será destinada à ampliação do Departamento de Patrimônio e Arquivo deste Município, podendo a Administração Municipal desmembrar parte do terreno para a implantação de outros serviços públicos.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 10 de fevereiro de 2025.

> MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO:90243935587 Dados: 2025.02.10.10:55:43-03:00*

BELITARDO:90243935587

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal



ANEXO I

IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS A SEREM PERMUTADOS COM O IMÓVEL DA PESSOA JURÍDICA 2HJ EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ N° 31.538.175/0001-80).

Imóvel de matrícula nº 17.749 - Localização: Rua Macaúba, s/n, bairro Tancredo Neves, Teixeira de Freitas-BA, Inscrição Imobiliária Municipal nº 1.03.0560.0972.001, matrícula nº 17.749 - com área total de 18.951,11m², sendo apenas a parcela de área de 10.450,37 m² a ser permutada.

Referência	Confrontação
Frente	Rua Macaúba
Fundos	Rua Projetada 120
Lado Direito	Quadra-14 e Rua Leão de Judá
Lado Esquerdo	01.03.0560.0364.001- n° 1000

Imóvel de matrícula nº 41.770 - Localização: Rua Macaúba, nº 1.156, bairro Tancredo Neves, Teixeira de Freitas-BA, Inscrição Imobiliária Municipal nº 1.03.0288.1402.001, matrícula nº 41.770 - Área total de 18.234,32m² a ser permutada.

Referência	Confrontação	
Frente	32,26m + 16,97m +35,05m - com Rua Macaúba	
Fundos	65,28m – com a Fazenda Pituba - Matrícula nº 6.391	
Lado Direito	265,00m - 1.03.0288.1596.001 - nº 1066 com a Matrícula nº 38075	
Lado Esquerdo	313,69m – com a Matrícula nº 35.513	

ANEXO II

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE 2HJ EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 31.538.175/0001-80) A SER PERMUTADO COM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS.

- Localização: às margens do rio Itanhém, Zonal Rural, Teixeira de Freitas-BA, matrícula nº 41.567 — com Área total de 04ha02a72ca (quatro hectares dois ares e setenta e dois centiares), sendo apenas a parcela de 02ha02a72ca (dois hectares dois ares e setenta e dois centiares), equivalente a 20.271 m², a ser permutada.

Referencia	Confrontação
Norte	Sítio Greeville - Matrícula nº 41.567
Leste	Sítio Greeville – Matrícula nº 19.644 e Estrada
Sul	Sítio Greeville - Matrícula nº 40.171 – 2HJ Empreendimentos LTDA
Oeste	Rancho do Ipê - Matrícula nº 11.181 - Sérgio Bonadiman Chicon